



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00570/2019 do Vereador Isac Felix (PL)

"Dispõe sobre a colocação de adesivos nos veículos que realizam transporte urbano pela via de aplicativos, no Município de São Paulo, nos casos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As empresas que oferecem e prestam serviços de transporte urbano de passageiros de forma individual ou de compartilhada, por meio de aplicativos digitais, no Município de São Paulo, deverão providenciar a colocação de adesivos contendo o número de cadastro na Prefeitura e o telefone ou e-mail da empresa para contato.

Art. 2º As empresas de que tratam o art. 1º deverão providenciar a confecção dos adesivos e entregá-los aos condutores a elas relacionados, que se responsabilizarão pela afixação do adesivo, sendo estes responsáveis pela multa, em caso de não afixação dos adesivos em seus veículos.

Art. 3º Os adesivos deverão ser afixados em local de fácil visualização, bem como terem tamanho adequado a leitura à distância.

Parágrafo único. Caberá às empresas definir as melhores posições para a afixação dos adesivos nos veículos, bem como providenciar as devidas orientações a seus condutores parceiros.

Art. 4º As empresas de aplicativos deverão elaborar um controle interno contendo a data de entrega dos adesivos aos condutores, que deverá ficar disponível para fiscalização dos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. Recebido o adesivo, o condutor terá o prazo de 15 (quinze) dias para afixá-lo em seu veículo.

Art. 5º O descumprimento da presente lei acarretará multas de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) ao condutor que, tendo recebido o adesivo, não o afixar no prazo estabelecido, a ser aplicada em dobro na reincidência.

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) à empresa de aplicativo, por veículo, que não providenciar a entrega do adesivo ao condutor, a ser aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 6º As empresas de que trata esta lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/09/2019, p. 72

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.